



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 29/2017:

Condecora com a medalha de mérito profissional de 1° grau a Instituição Policia Nacional. 1318

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo:

Extrato de despacho n° 1019/2017:

Nomeando, Luís Tomás Querido Varela Teixeira, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de assessor especial de S. Ex° o Primeiro Ministro. 1318

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL:

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 56/2017:

Transferindo a Unidade de Gestão dos Projetos Especiais (UGPE) para a dependência direta do Ministro das Finanças. 1318

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública:

Extrato de despacho n° 1020/2017:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de João Francisco Oliveira, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Maria Helena Santos Freitas Fonseca Oliveira, ex-enfermeira. 1319

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho n° 1021/2017:

Concedendo licença sem vencimento, ao Madueno Tavares Centeio, secretário de finanças, do quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças. 1320

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Gabinete da Ministra:

Despacho n° 227/2017:

Publica o Estatuto do Sindicato Democrático dos Professores – SINDPROF e a alteração do Estatuto do Sindicato de Transporte, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo – SITTHUR. 1320

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho nº 1022/2017:

Dando dada por finda, a comissão de serviço, de Adilsa Maria Pinto Freire, no cargo de assessora da Ministra da Justiça e Trabalho. 1331

Extrato de despacho nº 1023/2017:

Dando dada por finda, a comissão de serviço, de Maria Conceição Silva Martins Jorge, no cargo de Diretora de Serviço de Administração da Justiça, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho. 1331

Extrato de despacho nº 1024/2017:

Nomeando, Adilsa Maria Pinto Freire, licenciada em Direito, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora da Ministra da Justiça e Trabalho..... 1331

Direção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato de despacho nº 1025/2017:

Homologando a lista dos resultados da classificação final dos candidatos ao concurso externo para admissão de 50 candidatos ao curso de formação de inspectores estagiários, da Polícia Judiciária. 1331

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 29/2017

de 14 de novembro

A Segurança é um dos pilares importantes de qualquer Nação, constituindo-se um dos fatores essenciais de coesão social, ao proporcionar aos cidadãos confiança e bem-estar social. A Polícia Nacional tem desempenhado com elevado sentido de missão a sua imprescindível função, isto é, de garantir que os bens jurídicos essenciais sejam respeitados na Sociedade, ao prevenir e reprimir a criminalidade.

Nesse sentido, é de justiça reconhecer-se o relevante trabalho que a Polícia Nacional tem desempenhado a bem da Nação, e o esforço meritório que tem vindo a realizar durante os 147 anos da sua existência, para garantir a segurança de pessoas e bens em Cabo Verde, dignificando e valorizando a instituição, e fazendo-se merecedor de estima e respeito de todos os órgãos do Estado e dos cidadãos em geral.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 2.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61/2005, de 26 de setembro, o Governo decide:

É condecorado com a **medalha de mérito profissional de 1º grau** a Instituição Polícia Nacional.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 14 de novembro de 2017. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo

Extrato do despacho nº 1019/2017 – De S. Exª o Ministro Primeiro Ministro:

De 30 de Agosto de 2017:

Nos termos do artigo 5.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com os artigos 17.º do

Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e o artigo 97.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, é nomeado, Luís Tomás Querido Varela Teixeira, licenciado em gestão de empresas, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de assessor especial de S. Exª o Primeiro Ministro, com efeitos a partir do dia 4 de setembro de 2017.

As despesas resultantes têm cabimento na rubrica 02.01.01.01 - pessoal do quadro especial do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, Cidade na Praia, aos 4 de setembro de 2017. – A Directora de Recursos Humanos, *Ana Maria dos Santos Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 56/2017

de 14 de novembro

A Resolução n.º 81/2017, de 28 de julho, teve como propósito a transferência da Unidade de Gestão dos Projetos Especiais (UGPE) para a dependência direta do Ministro das Finanças, por ser o serviço especializado que se ocupa da gestão fiduciária de projetos com financiamento externo, designadamente, a gestão financeira e a gestão de aprovisionamento de projetos estratégicos ou de significativo impacto na prossecução das atribuições prosseguidas pelo Ministério das Finanças.

À semelhança dos projetos que integram a UGPE, existem vários outros projetos distribuídos por diferentes Ministérios que, também, requerem o serviço especializado que se ocupa da gestão fiduciária dos projetos com financiamento externo pelas mesmas razões explicitadas na Resolução n.º 81/2017 de 28 de julho.

São seis (6) projetos adicionais, nomeadamente, Projeto da Reforma do Setor dos Transportes, Projeto da Extensão e Modernização do Aeroporto

da Praia, Projeto Escolas, Projeto de Saneamento Básico dos Bairros Periféricos da Praia, Projeto de Esgotos de Espargos na ilha do Sal e Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água da Ilha de Santiago, e todos possuem serviços especializados instalados, com estruturas funcionais e organizativas próprias e com competências técnicas para serem autonomamente executados.

1. O Projeto da Reforma do Setor dos Transportes, alocado no Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), tem como objetivo apoiar o Governo de Cabo Verde em melhorar a eficiência e gestão do seu património rodoviário nacional e estabelecer as bases para a reforma dos Serviços Centrais e das Empresas Públicas no setor dos transportes. É financiado pelo Banco Mundial, através de um acordo de crédito assinado a 24 de junho de 2013, no montante de 19 milhões USD, tendo um prazo de execução de cinco (5) anos e foi objeto de uma adenda ao crédito no montante de 27 milhões, prevista para entrar em vigor em setembro de 2017.
2. O projeto da Extensão e Modernização do Aeroporto da Praia, alocado no Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), tem como objetivos o aumento da capacidade de ponta de acolhimento do terminal de passageiros do aeroporto para 1.100 passageiros/hora, com um nível de serviço de acordo com os padrões da IATA e o aumento da capacidade da placa de estacionamento de aeronaves para seis aeronaves de médio porte e mais dois de pequeno porte. O custo estimativo do projeto é de 32,794 milhões de Euros e é financiado pelo BAD e pela ASA, em 87.52% e 12.48%, respetivamente.
3. O Projeto de Saneamento Básico dos Bairros Periféricos da Praia, alocado no Ministério de Agricultura e Ambiente (MAA), tem como objetivo (i) o desenvolvimento e a melhoria dos serviços de abastecimento de água potável e saneamento das águas residuais domésticas nos bairros da cidade da Praia (ii) melhorar a saúde pública e mitigação de doenças transmitidas pela água (iii) a preservação do meio ambiente e (iv) o estímulo das atividades de desenvolvimento, para melhorar as condições de vida da população e da luta contra a pobreza. É financiado pelo Fundo Kuwait no montante de 16.5 milhões de dólares, pelo BADEA no montante de 12 milhões de dólares e pelo Governo de Cabo Verde 3.12 milhões de dólares.
4. O Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água da Ilha de Santiago, alocado no Ministério de Agricultura e Ambiente (MAA), é um projeto de financiado pela JICA no montante de 150 milhões de dólares, que abrange toda a ilha de Santiago, de Norte a Sul. O objetivo do projeto é aumentar a capacidade de produção de água para se tornar a água potável, mais acessível às populações da ilha e para interligar as redes existentes, de modo a terem um impacto favorável na mudança climática. Contempla, também, a construção de instalação de dessalinização, instalação de redes de transmissão de água e instalação de redes de distribuição de água para o abastecimento em toda a ilha, contribuído assim para a melhoria das condições de vida das populações.
5. O Projeto de Esgotos de Espargos na ilha do Sal, alocado no Ministério da Agricultura e Ambiente, tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições sociais e económicas na cidade de Espargos, prover a saúde pública, preservação do ambiente e da luta contra a pobreza e contribuir para atingir os objetivos do Millennium. Tem um financiamento no montante de 5.375.000,00 USD (92.5% BADEA e 7.5% Contrapartida Nacional, respetivamente);
6. O projeto Escolas, alocado no Ministério de Educação (Ministério da Educação) contempla a construção de oito (8) escolas, no Maio, Mosteiros, Tarrafal de São Nicolau, Boavista, Brava e Paul, bem como duas escolas de formação de professores uma no Mindelo e outra em Santa Catarina de Santiago. É financiado pelo Fundo Árabe (Kuwait e Saudi Arabia) e Governo de Cabo Verde no montante de 22.280.000,00 USD.

Nesta conformidade, convindo harmonizar as orientações do Governo, no sentido de criar as condições para uma gestão adequada e centralizada dos recursos colocados à sua disposição, decidiu-se que a gestão fiduciária dos projetos acima referidos deve funcionar na dependência direta do Ministro das Finanças.

Assim, determina o Governo, pelos Ministros das Finanças, das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação, da Agricultura e Ambiente e da Educação, Família e Inclusão Social o seguinte:

Artigo 1º

Transferência

1. São transferidos o Projeto da Reforma do Setor dos Transportes, o Projeto da Extensão e Modernização do Aeroporto da Praia, o Projeto de Saneamento Básico dos Bairros Periféricos da Praia, o Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água da Ilha de Santiago, o Projeto de esgotos de Espargos na ilha do Sal e o Projeto Escolas, alocados nas tutelas dos Ministérios referidos acima para o Ministério das Finanças, passando este último a responsabilizar-se pela gestão fiduciária dos mesmos, bem como dos contactos com o organismo financiador;

2. A gestão técnica dos projetos referidos no número anterior, continuam sob responsabilidade dos ministérios das respetivas tutelas sectoriais.

Artigo 2º

Duração

A transferência prevista no artigo 1º é concluída num prazo máximo de 1 mês, a contar da data da publicação do presente despacho.

Artigo 3º

Auto de entrega

O processo de transferência é acompanhado de um auto de entrega, assinado pelos respetivos Gestores/Coordenadores atuais de cada um dos projetos, onde deve constar a relação de processos, bem como os dossiers que contenham projetos a serem executados no futuro.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente despacho conjunto entra imediatamente em vigor.

Gabinete dos Ministros das Finanças, das Infra- Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação, da Agricultura e Ambiente e da Educação, Família e Inclusão Social, na Praia, aos 2 de julho de 2017. – Os Ministros, *Olavo Correia, Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes, Gilberto Silva e Maritza Rosabal*

—————oço—————

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

Extrato de despacho nº 1020/2017 – De S. Exª a Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública por delegação da S. Exª o Ministro das Finanças:

De 27 de setembro de 2017:

João Francisco Oliveira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Maria Helena Santos Freitas Fonseca Oliveira, ex-enfermeira, falecida a 28 de agosto de 2011, pede a fixação da pensão de sobrevivência a seu favor nos termos dos artigos 64º e 70º nº 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, no valor anual de 339.948\$00 (trezentos e trinta e nove escudos), conforme e discriminação seguinte:

Viuvo 339.948\$00

Produz efeitos a partir de 28 de agosto de 2011 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02- Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de outubro de 2017).

Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, na Praia, aos 9 de novembro de 2017. – A Directora Nacional, *Lidiane Nascimento*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 1021/2017 – Do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência delegada, ao abrigo do despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 6 de novembro de 2017:

É concedida licença sem vencimento até três anos, ao Madueno Tavares Centeio, secretário de finanças, referência 8, escalão B, do quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei 3/2010, de 5 de março, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 6 de novembro de 2017. – O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 227/2017

O Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, no artigo 70.º previa o seguinte:

(...) Se o serviço competente do Ministério do Trabalho considerar os estatutos não conformes com alguma prescrição legal, submete o assunto ao representante do Ministério Público da área da sede da associação sindical. Se o parecer do Ministério Público for favorável, manda proceder à publicação no Boletim Oficial, a expensas do interessado (...)

E n.º 1 do artigo 110.º do mesmo diploma legal previa o seguinte:

“As convenções coletivas de trabalho e os acordos de adesão são publicados, a expensas dos interessados, no *Boletim Oficial* nos 30 dias subsequentes ao depósito, quando este deva considerar-se como definitivo, por ordem do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

Contudo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho, no decurso da deliberação do Conselho de Concertação Social n.º 16/2009 de 16 de outubro, foi retirado das normas a referencia “as expensas dos interessados”.

De acordo com o n.º 5 do artigo 70.º, Decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho:

“Se o parecer do Ministério Público for favorável, o Ministério do Trabalho manda proceder à publicação dos estatutos no seu sítio da internet e no da Imprensa Nacional de Cabo Verde, bem como no Boletim do Trabalho e Emprego.”

De acordo com o n.º 1 do artigo 110.º do decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho:

“As convenções coletivas de trabalho e os acordos de adesão são publicados no sítio da internet da Imprensa Nacional e do Ministério do Trabalho, bem como no Boletim do Trabalho e Emprego, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao depósito, quando este deva considerar-se como definitivo, por ordem do membro do Governo responsável pela área do Trabalho.”

Perante o exposto, resulta claro que o Ministério da Justiça e Trabalho, como membro do Governo responsável pela área laboral, tem a atribuição legal de ordenar que se proceda a publicação dos estatutos das associações sindicais, as convenções coletivas e acordos de adesão.

Embora não esteja previsto de forma expressa que os custos com a publicação deverão ficar a cargo do membro do governo responsável pela área do trabalho, o facto de se ter eliminado da norma a responsabilização expressa dos interessados, no caso as associações sindicais, em sede de Conselho de Concertação Social e de não se ter regulamentado a

questão, a posição do Ministério da Justiça e Trabalho, de forma a colmatar este vazio legal, é de assumir a responsabilidade, arcando com os custos da publicação dos referidos diplomas.

Pelo exposto e para os devidos efeitos, publica-se, em anexo, o Estatuto do Sindicato Democrático dos Professores – SINDPROF e a alteração do Estatuto do Sindicato de Transporte, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo – SITHTHUR.

Notifique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 31 de outubro de 2017. – A Ministra, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

SINDICATO DEMOCRÁTICO DE PROFESSORES

ESTATUTOS DO SINDPROF

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. O Sindicato Democrático de Professores, adiante designado por SINDPROF, é uma Associação de Classe que abrange os professores nele livremente inscritos e que no país exerçam a sua atividade profissional em instituições de ensino, designadamente, escolas, liceus, universidades, institutos ou similares, públicas ou privadas e rege-se pelos presentes Estatutos.

2. O Sindicato Democrático de Professores, SINDPROF, exerce a sua atividade em todo território nacional e tem a sua sede na Cidade da Praia.

3. O SINDPROF organiza-se em Direções e Assembleias Regionais, sediadas em todas as ilhas que regem por estes Estatutos.

Artigo 2º

Sigla

1. O Sindicato Democrático de Professores adota a sigla SINDPROF.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3º

Independência sindical

1. O SINDPROF é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia Sindical

1. O SINDPROF rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades.

2. O SINDPROF defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. O SINDPROF reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os professores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político partidárias, filosóficas e religiosas.

2. O SINDPROF defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 6º

Direito de tendência

1. O SINDPROF reconhece a existência no seu seio de correntes de opinião político-sindical diferentes, cuja organização rege-se pelos presentes estatutos e pelos das organizações sindicais respetivas;

2. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;

3. As correntes de opinião subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes do SINDPROF.

Artigo 7º

Solidariedade sindical e filiação

1. O SINDPROF pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes Estatutos.

2. O SINDPROF praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 8º

Objetivos

1. O SINDPROF tem por fins:

- a) Unir e organizar os professores para a defesa intransigente dos seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- b) Apoiar e intervir sindical e juridicamente na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada, as reivindicações legítimas dos professores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender a melhoria progressiva das condições de vida e de trabalho dos professores;
- e) Lutar pela elevação contínua do rendimento dos professores;
- f) Defender a Segurança e Higiene nos locais de trabalho;
- g) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação em exercício e a reciclagem profissional planificada e tempestiva;
- h) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente, fundos de Greve e de Solidariedade.
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis e nas convenções do trabalho

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 9º

Qualidade de sócio

1. Tem direito a inscrever-se como associado do SINDPROF todos os professores, tendo por base o disposto na parte final dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1º destes Estatutos.

2. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios da democracia sindical, da liberdade sindical, de direito de tendência, e de solidariedade.

3. Do boletim de inscrição deverão constar dados que permitam a identificação completa do trabalhador, tais como o nome, a residência, o local de trabalho, a categoria profissional exercida e outros dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

4. Poderão ainda sindicalizar-se no SINDPROF, os professores aposentados ou reformados que na idade ativa tenham sido ou não nele filiados, para defesa dos seus interesses específicos e da classe no geral.

Artigo 10º

Consequência de inscrição

O trabalhador, aposentado ou reformado inscrito, goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeita-se aos deveres dos associados

Artigo 11º

Aceitação ou recusa de filiação e desfiliação

1. Compete ao Conselho Geral a aceitação ou a recusa de filiação no SINDPROF.

2. Compete ao Conselho Geral analisar e deferir sobre o processo de desfiliação, em conformidade com o Estatuto, no âmbito de suas competências, previstas no Artigo 28º.

3. Aceite a filiação, o professor, no ativo, aposentado ou reformado inscrito assume a qualidade de associado, com respeito pelos estatutos do SINDPROF, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres;

4. Em caso de recusa do pedido de filiação, o Conselho Geral informará ao professor motivos que estiveram na base da decisão, no prazo de 15 dias a contar da data da decisão do Conselho Geral, que poderá objeto de reclamação fundamentada, para a Conferência Nacional.

Artigo 12º

Unidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 13º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e regulamentos internos;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar de proteção sindical, nomeadamente dos fundos de greve e de solidariedade, quando existir, nos termos estabelecidos pelo Conselho Geral;
- e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o Conselho Geral das decisões dos demais órgãos do sindicato que contrariem os presentes Estatutos ou lesem alguns dos seus direitos

Artigo 14º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

- d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, o princípio do Sindicalismo democrático;
- f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 15º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de associado, o professor no ativo, aposentado ou reformado que:

- a) Comunique à Direção com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- b) Deixar de pagar a quota por um período superior a três meses;
- c) Haja sido punido com a pena de expulsão.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos associados que tenham aplicado a pena laboral disciplinar de suspensão ou de despedimento sem justa causa.

Artigo 16º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Permanente, ouvido o Conselho de Disciplina.

SECÇÃO I

Mandato e impedimentos

Artigo 17º

Mandato

1. O limite máximo de mandato do Presidente do SINDPROF e dos Vice-Presidentes é de dois.

2. A duração de cada mandato dos órgãos centrais e regionais eleitos do SINDPROF é de quatro anos.

3. O mandato dos delegados sindicais é de dois anos.

Artigo 18º

Incompatibilidades e impedimentos

1. Não pode ser eleito para os órgãos do SINDPROF quem for membro de órgão de administração ou gerência de empresa e das respetivas associações socioprofissionais;

2. Fica vedado o exercício simultâneo de cargo sindical no SINDPROF e cargo político-partidário.

3. Quem for eleito para um órgão do SINDPROF e concorrer, ser eleito ou for investido num cargo político do Estado, Autarquia Local ou Regional, fica impedido de exercer o mandato sindical, que ficará automaticamente suspenso.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização Sindical

Artigo 19º

Estrutura

1. São órgãos centrais do sindicato:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Geral;

- c) Presidente;
- d) Conselho Diretivo;
- e) Comissão Permanente;
- f) Conselho Fiscalizador de Contas;
- g) Conselho de Disciplina.

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência da Conferência.

SECÇÃO I

Os órgãos, definição e composição

Artigo 20º

Da Conferência Nacional

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Conferência é constituída por:

- a) Delegados eleitos no seio dos associados;
- b) Membros do Conselho Geral;
- c) Presidente do SINDPROF
- d) Membros da Comissão Diretiva
- e) Membros do Conselho Fiscalizador de Contas;
- f) Membros do Conselho de Disciplina;

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Geral.

Artigo 21º

Competência da Conferência

1. A Conferência tem as seguintes competências:

- a) Apreciar o funcionamento do Sindicato e aprovar, alterar, adequar e atualizar os estatutos do Sindicato.
- b) Definir as suas grandes linhas de ação e a estratégia sindical;
- c) Destituir os órgãos centrais do Sindicato, em caso de grave infração da lei e das normas estatutárias ou crise institucional insanável e recomendar a convocação de novas eleições, que dever-se-á no mais curto espaço de tempo, respeitando o processo eleitoral previsto nos Estatutos.
- d) Aprovar o regulamento da conferência e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- e) Ratificar as deliberações do Conselho Geral;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas;
- g) Alienar os bens patrimoniais móveis e imóveis;
- j) Extinguir ou dissolver o sindicato e proceder à liquidação dos seus bens patrimoniais;
- k) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- l) Fixar ou alterar as quotas sindicais.
- m) Mandar fazer auditoria no final de cada mandato.

Artigo 22º

Eleições dos delegados

A eleição dos Delegados a Conferência Nacional processar-se-á, nos termos das regras eleitorais constantes do Capítulo X do presente Estatuto.

Artigo 23º

Reunião da Conferência

1. A Conferência reunir-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, por convocação do Conselho Geral.
2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente:
 - a) Por convocação do Conselho Geral;
 - b) Por iniciativa do Presidente;
 - c) Por requerimento de 20% dos associados.
3. A convocatória da Conferência deverá ser amplamente divulgada através dos órgãos da comunicação social nacional nos locais de trabalho com a antecedência mínima de 30 ou de 15 dias, consoante se trate de conferência ordinária ou extraordinária.

Artigo 24º

Funcionamento da Conferência

1. No início da primeira sessão, a Conferência elegerá de entre os delegados presentes uma mesa, para dirigir os trabalhos.
2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos.

Artigo 25º

Quórum

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.
2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.
3. O Presidente da Conferência Nacional tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 26º

Mesa da Conferência

A mesa da Conferência Nacional é composta por um presidente, um vice-presidente, e dois secretários.

Artigo 27º

Regulamento da Conferência

1. A Conferência aprovará, sob proposta da Comissão Preparatória, o regulamento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

Artigo 28º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências, e é composto por um mínimo de 35 membros efetivos mais 8 suplentes.
2. Os membros do Conselho Diretivo são, por inerência, membros de pleno direito, do Conselho Geral.
3. Os Presidentes dos Conselhos de Disciplina e Fiscalização e Contas e os Coordenadores Sindicais Regionais tomarão parte nas reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto.
4. Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Geral, os representantes das Comissões de Mulheres e de Jovens sindicalizados, afetos ao SINDPROF, sem direito de voto.

Artigo 29º

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a convocação da Conferência Nacional;
- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Deliberar sobre o processo de desfiliação, ouvindo todos os associados em referendo com pelo menos aprovação de 2/3 votos expressos.
- f) Eleger os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos contra quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos, que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do Conselho de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 16º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- j) Instituir, sob proposta da Comissão Permanente, fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de destituição dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
- l) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência Nacional;
- n) Deliberar sobre quaisquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.
- o) Delegar poderes à Comissão Permanente e definir o seu âmbito e prazo.

Artigo 30º

Eleição do Conselho Geral

O Conselho Geral é eleito por votação direta, secreta e universal de todos os membros do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt, ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 31º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente
2. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente do SINDPROF ou quando convocado, a pedido de um terço dos seus membros.
3. A Convocação do Conselho Geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora, e local, com a antecedência mínima de 10 dias.

4. Em caso excecional, o Conselho Geral poderá ser convocado para reunião extraordinária de emergência, telegraficamente com a antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 32º

Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral elegerá na sua primeira reunião um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que constituirão a mesa do Conselho Geral.

2. O Vice-presidente coadjuvará o presidente nas suas funções.

3. O Secretário desempenhará as funções que lhe foi atribuído pelo Presidente do Conselho Geral, no exercício das suas competências.

4. O Conselho Geral poderá delegar alguns dos seus poderes no Presidente do SINDPROF e na Comissão Permanente.

Artigo 33º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, metade mais um, dos seus membros eleitos.

2. O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 34º

Perda de mandato

1. Os membros do Conselho Geral perdem o mandato após três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação.

2. As justificações de faltas são apreciadas pelo Conselho Geral, a quem compete declarar ou não a perda de mandato do membro e sua substituição.

3. Da apreciação e declaração referida no ponto anterior cabe recurso para à Conferência.

SECÇÃO III

Eleição e substituição do Presidente

Artigo 35º

Do Presidente

1. O Presidente do Sindicato é o órgão singular eleito diretamente, por voto, secreto e universal dos associados do SINDPROF em pleno gozo dos seus direitos sociais, através de listas uninominais, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos.

2. Considera-se eleito Presidente do SINDPROF o candidato que obtiver o maior número de votos expressos.

3. O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, por um dos Vice-Presidente designado de entre os quatro Vice-Presidentes.

Artigo 36º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente do Sindicato:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo e da Comissão Permanente, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
- c) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Conferência e pelo Conselho Geral;
- d) Representar o SINDPROF nos planos, nacional e internacional;
- e) Velar pelo cumprimento das decisões da Conferência e Conselho Geral;
- f) Despachar os assuntos correntes importantes e submetê-los à ratificação dos restantes membros da Comissão Permanente, na sua primeira reunião;

g) Assinar os documentos que obrigam a organização;

h) Velar pelo cumprimento das decisões da Conferência, Conselho Geral e da Comissão Permanente.

SECÇÃO IV

Artigo 37º

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é um órgão coletivo eleito diretamente, por voto secreto e universal de todos os associados do SINDPROF, em pleno gozo dos seus direitos sociais de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt, ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, por um dos Vice-Presidente designado de entre os quatro Vice-Presidentes

3. As reuniões do Conselho Diretivo são presididas pelo Presidente do SINDPROF.

Artigo 38º

Composição e competência do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é constituído pelo Presidente e 04 Vice-Presidentes, sendo um de cada área do ensino, designadamente, Universitária, Secundária, Básico, Pré-escolar.

2. O Conselho Diretivo é um órgão consultivo do Presidente do SINDPROF.

3. O Conselho Diretivo tem a função de coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;

4. O Conselho Diretivo reúne, sempre que for necessário, por convocação do seu presidente, para cumprir as suas atribuições.

SECÇÃO V

Artigo 39º

Comissão Permanente, composição e eleição indireta

1. O Conselho Geral elegerá, no seu seio, pelo método maioritário, por proposta do Presidente do SINDPROF, uma Comissão Permanente, composta por seis membros, que será, quando possível, prioritariamente integrada por dirigentes sindicais residentes na área da sede do SINDPROF;

2. A Comissão Permanente assegurará a gestão corrente do SINDPROF, podendo, o Conselho Geral, nela delegar, alguns dos seus poderes;

3. A Comissão Permanente será presidida pelo Presidente do SINDPROF ou por quem o substituir, nas suas ausências e impedimentos.

4. Os Vice-Presidentes tomarão parte nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito de voto.

5. A Comissão Permanente reunir-se-á de dois em dois meses.

6. O Presidente poderá convocar, extraordinariamente a Comissão Permanente, sempre que se revelar necessário.

7. Os membros da Comissão Permanente respondem solidariamente pelos atos que praticarem ou autorizarem, no exercício das suas funções, salvo os que se manifestarem em oposição à respetiva deliberação ou execução, podendo nesse caso, haver declaração de voto de vencido, a ser exarado em ata.

8. A Comissão Permanente só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade mais um dos seus membros.

9. As deliberações da Comissão Permanente podem, quando necessário, serem submetidas pelo Presidente do SINDPROF, a ratificação do Conselho Geral na primeira sessão subsequente desse órgão e são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Sindicato, voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Conselho de Fiscalização e Contas

Artigo 40º

Composição

1. O Conselho de Fiscalização e Contas é composto por 05 efetivo e 03 suplentes, eleitos por votação direta, secreta e universal de todos os membros do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt, por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista mais votada.

Artigo 41º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como quanto ao orçamento a propor ao Conselho Geral;
- b) Analisar regularmente a contabilidade do SINDPROF;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Geral;
- d) Controlar no plano técnico - jurídica a gestão das finanças e dos bens do SINDPROF;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado à Comissão Permanente, até 15 dias antes da reunião do Conselho Geral, que o apreciará;
- f) Poder examinar, sempre que entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 42º

Reunião

O Conselho de Fiscalização e Contas reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 43º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes;

2. O Conselho só poderá deliberar validamente, estando presentes a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VII

Disciplina

Artigo 44º

Composição e eleição do Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é composto por 05 efetivos e 03 suplentes, eleitos por votação direta, secreta e universal de todos os membros do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista mais votada.

3. Ao Conselho de Disciplina, compete, por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos centrais:

- a) Aprovar o regulamento do procedimento disciplinar;

b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sancionamento de processos disciplinares, dentro da sua competência própria e propondo ao Conselho Geral e à Comissão Permanente a respetiva sanção a impor, caso exceda a sua competência.

c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de admoestação escrita e de suspensão até 30 dias, sem prejuízo de eventual recurso, para o Conselho Geral, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 45º

Poder Disciplinar

O poder disciplinar será exercido em segunda instância, pelo Conselho Geral, sem prejuízo do recurso à Conferência, nos casos consentidos pelos Estatutos e pela lei.

Artigo 46º

Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos do SINDPROF as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 47º

Admoestação escrita

Incorrem na sanção de admoestação escrita os sindicatos associados ou membros dos órgãos do SINDPROF que, de forma injustificada, não cumpram os presentes Estatutos.

Artigo 48º

Suspensão, exclusão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até seis meses e de exclusão ou expulsão, os associados ou membros dos órgãos do SINDPROF, que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos Estatutos e regulamentos do SINDPROF;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários do SINDPROF;
- c) Praticarem atos lesivos dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores e do Sindicato.

Artigo 49º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente, para cumprir as atribuições previstas no artigo 41º e, extraordinariamente, a solicitação dos demais órgãos.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VIII

Disposições comuns

Artigo 51º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer trabalhador associado ou membro do sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais, pode eleger e ser eleito para quaisquer dos órgãos estatutários.

CAPITULO V

Organização Sindical Regional

SECÇÃO I

Órgãos Regionais

Artigo 52º

Enumeração dos Órgãos Regionais

São órgãos regionais do SINDPROF:

- a) Assembleia Regional;
- b) O Secretariado Regional;
- c) O Secretário Executivo Regional.

SECÇÃO II

Definição e composição da Assembleia Regional

Artigo 53º

Da Assembleia Regional

1. A Assembleia Regional é constituída pelos membros do Sindicato que exercem as suas funções na região.

2. A Assembleia Regional reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que a mesa, o secretariado regional ou dois terços dos seus membros o entender necessário.

3. Considera-se que há quórum desde que estejam presentes a maioria simples dos membros.

4. A Assembleia Regional será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, à qual compete convocar e preparar as reuniões.

Artigo 54º

Competências da Assembleia Regional

São competências da Assembleia Regional:

- a) Apreciar a situação político-sindical e sócio laboral prevalecente e tomar decisões no respetivo âmbito, tendo sempre em conta as decisões e estratégias nacionais;
- b) Fazer propostas e recomendações da sua iniciativa aos órgãos centrais do Sindicato;
- c) Apreciar as atividades desenvolvidas pelos demais órgãos regionais;
- d) Eleger e destituir o Secretariado Regional e o Secretário Executivo Regional;
- e) O mais que lhe atribuído pelo Conselho Geral ou Comissão Permanente.

SECÇÃO III

Do Secretariado Regional

Artigo 55º

Definição e composição do Secretariado Regional

1. O Secretariado Regional é o órgão coordenador e executivo a nível da região e é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Regional.

2. O Secretariado Regional é dirigido por um Secretário Executivo, eleito pela Assembleia Regional.

3. O Secretariado Regional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 56º

Competências do Secretariado Regional

Constituem, em especial, competências do Secretariado Regional:

- a) Coordenar e dinamizar as atividades sindicais na região;
- b) Intervir direta e tempestivamente na resolução das questões laborais;
- c) Representar o sindicato na região em reuniões e outras atividades, de âmbito local.

SECÇÃO IV

Artigo 57º

Do Secretário Executivo Regional

1. O Secretário Executivo Regional é o órgão singular de coordenação e de execução prática da política sindical na região.

2. São competências do Secretário Executivo Regional:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Regional;
- b) Acompanhar o trabalho sindical quotidiano, intervindo nos casos que ultrapassam o âmbito e as possibilidades de intervenção dos delegados sindicais;
- c) Representar as estruturas do sindicato na região no intervalo das reuniões das mesmas;
- d) Manter a necessária ligação com os órgãos nacionais do Sindicato.

CAPITULO VI

Organização Sindical de Base

SECÇÃO I

Artigo 58º

Órgãos de Base

1. São Órgão de base:

- a) Plenário dos Professores;
- b) Comissões Sindicais;
- c) Delegados Sindicais.

Artigo 59º

Do Plenário dos Professores

1. O Plenário dos Professores é constituído por todos os associados do SINDPROF num Concelho ou local de trabalho e reúne-se ordinariamente de três em três meses.

2. A convocação do Plenário é da competência do coordenador da comissão sindical, do secretário executivo regional ou a pedido de 25% dos associados.

Artigo 60º

Competência

Compete ao Plenário dos Trabalhadores:

1. Apreciar a situação político sindical e definir estratégias para a defesa dos interesses imediatos dos associados.

2. Propor formas de cobrança das quotizações bem com pronunciar sobre todas as questões que lhes sejam submetidas.

3. Dinamizar, em colaboração com os demais órgãos estatutários, o cumprimento das decisões tomadas democraticamente de acordo com os estatutos.

Artigo 61º

Das Comissões Sindicais

1. As Comissões Sindicais são constituídas pelo conjunto dos delegados sindicais eleitos nos locais de trabalho.
2. As Comissões Sindicais na sua primeira reunião elegerão um Coordenador.

Artigo 62º

Competência da Comissão Sindical

Compete à Comissão Sindical:

1. Dinamizar a ação sindical no respetivo local de trabalho.
2. Defender com intransigência os interesses dos associados junto à Direção do seu local de trabalho nos termos da lei.
3. Manter os associados bem como a direção do Sindicato devidamente informados de todas as ocorrências laborais no local de trabalho.
4. Promover assembleias dos associados sempre que se mostrar necessário.
5. Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

Artigo 63º

Dos delegados sindicais

Eleições dos delegados sindicais:

1. O Secretário Executivo, sob orientação do Comissão Permanente, promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 64º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1. O Secretário Executivo assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as diretivas destes emanados.
3. Os delegados sindicais devem pautar a sua ação pelo regulamento do Delegado Sindical e pelas normas estabelecem os presentes Estatutos.

Artigo 65º

Comunicação à entidade empregadora

O Secretário Executivo comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 66º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais, encontra-se definido no artigo 17º. dos Estatutos e pode ser revogado em qualquer altura, pelos associados eleitores.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 67º

Princípios Gerais

1. O Conselho Geral providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados a registo dos justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao Conselho Geral os esclarecimentos respeitantes á contabilidade.

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo Conselho Geral, deverão ficar expostos, para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos atos normais e competências do Conselho Fiscalizador de Contas, poderá o Conselho Geral solicitar a entidades estranhas ao Sindicato uma auditoria às contas.

Artigo 68º

Fundos

1. Constituem fundos do SINDPROF:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.
- d) Produto de empréstimos e venda de bens e prestação de serviços.

Artigo 69º

Aplicações das receitas

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda possíveis de procedimentos disciplinar e criminal.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Sistema Eleitoral

Eleição dos delegados à Conferencia Nacional, Órgãos Centrais e Regionais

SUBSECÇÃO I

Assembleia Eleitoral

Artigo 70.º

Composição da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 71.º

Reunião e Convocação da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, para proceder à eleição direta, secreta e universal dos Órgãos Centrais do Sindicato e Delegados à Conferencia Nacional podendo ainda eleger os órgãos regionais, mediante convocação da Comissão Eleitoral.

2. Só participam na eleição dos órgãos regionais, se convocado simultaneamente, os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, afetos à respetiva região.

3. A convocação deverá ser amplamente divulgada nas escolas, liceus, institutos e universidades, nas Secções Regionais e nos meios de comunicação social de grande audiência no País, com a antecedência mínima de 60 dias.

4. O aviso convocatório deverá concretamente especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

SECÇÃO II

Artigo 76.º

Condições gerais de elegibilidade

Artigo 72.º

Condições de Elegibilidade

1. Só poderão ser eleitos os associados que, à data da convocatória do ato eleitoral, reúnam as seguintes condições:

- a) Ser maior
- b) Estar inscrito no Sindicato como associados;
- c) Estar no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
- d) Não estar abrangido pelo regime de incompatibilidade e impedimentos.

2. Os titulares dos órgãos sindicais que renunciarem ao mandato para que foram eleitos, sem motivo atendível reconhecido pelo Conselho Geral, não poderão recandidatar-se para qualquer órgão central ou regional, para o mandato subsequente.

SUBSECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 73.º

Organização

1. A organização do processo eleitoral compete à uma Comissão Eleitoral (C.E.), composta por cinco membros, sendo um deles o Presidente, eleita, pelo Conselho Geral, de entre os associados do Sindicato, com capacidade eleitoral ativa e passiva e que, nomeadamente, deve:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Organizar os cadernos de recenseamento;
- c) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;
- d) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
- e) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto aos eleitos até oito antes do ato eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os Estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto.
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Coordenar a constituição das mesas de voto;
- i) Vigiar o correto desenrolar da campanha;
- j) Deliberar em definitivo, sobre as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 74.º

Cadernos de Recenseamento

1. Os cadernos de recenseamento devem ser afixados na Sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja lugar à existência de assembleia de voto, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data das eleições.

2. Os associados poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos de recenseamento, durante o tempo da exposição daqueles, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de 48 horas.

Artigo 75.º

Data e publicidade das eleições

1-As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar, impreterivelmente, dentro do prazo de 30 dias após a expiração dos mandatos dos órgãos eletivos.

2- A publicidade da data das eleições será feita através de editais afixados nas instalações do Sindicato e da sua divulgação nos meios de comunicação de grande audiência no País.

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de associado de cada um, a declaração coletiva e/ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, a entidade empregadora, idade e categoria profissional, bem como a declaração de honra dos candidatos de que reúnem as condições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º

2. Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação.

3. As candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 10% dos associados, devendo estes serem identificados pelo nome completo, número de sócio e assinatura.

4. Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista.

5. A apresentação das listas de candidaturas será feita até 40 dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 77.º

Verificação de candidaturas

1. A verificação de regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da devolução.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definida da candidatura.

Artigo 78.º

Encargos com as candidaturas

O Sindicato comparticipará nos encargos de campanha eleitoral, de acordo com as suas possibilidades, em termos de equidade e imparcialidade, considerando os valores orçamentados apresentados por cada lista e imparcialidade, considerando os valores orçamentados apresentados por cada lista concorrente ou candidata, com especial ênfase para os locais de trabalho afastados da residência dos subscritores das listas.

Artigo 79.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral terá início vinte e cinco dias antes da data do ato eleitoral e terminará às zero horas do dia anterior ao das eleições.

Artigo 80.º

Comissão de Fiscalização Eleitoral (CFE)

1. No dia útil seguinte à data limite da apresentação das candidaturas, será constituída a Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um ou dois representantes de cada uma das listas concorrentes, a fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral.

2. À Comissão de Fiscalização compete, nomeadamente;

- a) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- b) Vigiar o correto desenrolar da campanha;
- c) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- d) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes das mesas de voto constituídas;
- e) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto;
- f) Apreciar e deliberar sobre o adiamento do voto por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.

3. A Comissão de Fiscalização Eleitoral funcionará na sede do Sindicato e reunirá à solicitação de qualquer dos seus membros.

4. As deliberações da Comissão de Fiscalização Eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

5. A Comissão de Fiscalização Eleitoral poderá constituir subcomissões ao nível regional, com respeito dos princípios de representatividade definidos no número 1), para a coadjuvar no exercício das suas competências e atribuições de fiscalização do processo eleitoral.

SUBSECÇÃO II

Ato Eleitoral

Artigo 81.º

Boletim de voto

1. Os boletins de voto deverão ser em papel liso todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela Comissão Eleitoral (CE), ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral (CFE).

2. Os candidatos receberão uma letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à Mesa, devendo considerar-se primeiro os que concorrem em maior número de círculos eleitorais.

3. Todos os Boletins de voto devem conter as letras e as siglas das respetivas listas, existindo à frente de cada lista um quadrado.

4. Cada eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota.

5. Os boletins de voto serão enviados a Mesa da Assembleia Eleitoral, através dos delegados sindicais, até oito dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

6. A Mesa deverá providenciar para que sejam postas à disposição dos eleitores suficientes boletins de voto.

7. Em todas as assembleias de voto deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respetiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 82.º

Boletins de voto nulos

São nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeçam os requisitos do artigo anterior;
- b) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, mesmo que essa desistência tenha sido em favor de outra;
- c) Tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

Artigo 83.º

Assembleias de voto

1. Funcionarão mesas de voto em todos os locais de trabalho (escolas, liceus, institutos universidades).

2. A Comissão Eleitoral poderá juntar trabalhadores de escolas diferentes próximas na mesma mesa de voto e desdobrar uma assembleia de voto.

3. Cada eleitor só poderá votar na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento conste o seu nome e respetivo número de sócio.

4. Cada mesa de voto será constituída por uma presidente e dois vogais, devendo cada lista credenciar em elemento.

5. Em regra e salvo determinação em contrário da Comissão Eleitoral, cada delegado sindical será o presidente da mesa de voto do seu local de trabalho, devendo proceder atempadamente à designação, de entre os votantes, de dois vogais que consigo assegurarão o bom andamento dos trabalhos e assinarão a respetiva ata, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral. Havendo mais de um delegado sindical, designarão entre si o presidente da mesa de voto.

6. Os eleitores poderão assistir ao escrutínio da mesa de voto do seu local de trabalho.

7. A assembleia de voto funcionará no horário definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 84.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efetuada através do Cartão do Sócio ou Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com fotografia ou por reconhecimento unânime dos elementos da mesa de voto.

Artigo 85.º

Votação

1. O voto é secreto e será entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado e quatro, com a face impressa voltada para dentro, após o que rubricará o caderno eleitoral.

2. Não é permitido o voto por procuração.

3. Só é permitido o voto por correspondência ao associado que, durante o período de funcionamento da mesa de voto, e se encontra ausente do seu local de trabalho, satisfazendo as seguintes condições:

- a) O Boletim de voto esteja dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro e contido em sobrescrito individual fechado;
- b) Do referido sobrescrito conste o nome completo, bem legível, número de associado e a sua assinatura;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, também individual e endereçado ao presidente da respetiva mesa de voto;
- d) A data do correio aposta no sobrescrito não seja posterior à do dia da votação.

4. O associado que pretende exercer o direito de voto por correspondência deverá dirigir-se por escrito ou presencialmente, ao presidente da mesa de voto, até ao dia anterior ao do ato eleitoral. O presidente da mesa, depois de efetuar o competente registo, que será assinado pelo associado em caso de requerimento presencial, entregará ou remeterá ao associado o boletim de voto e dois sobrescritos.

Artigo 86.º

Escrutínio

1- Logo que encerre a assembleia de voto, proceder-se ao apuramento final dos votos.

2. Os membros das mesas de voto descentralizadas deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos de recenseamento, da respetiva ata provisória, dos registos dos votos solicitados pelos sócios e outros documentos.

3. Os presidentes da mesa de voto comunicarão por telefone, telex ou telegrama, os resultados, após o que, por correio registado, ou por própria, remeterão a respetiva ata à Mesa.

4. O resultado final do apuramento será obtido após a recepção, pela Comissão Eleitoral, das atas de todas as assembleias.

5. Os boletins de voto ficarão arquivados a cargo do delegado sindical ou da mesa de voto que presidiu ao ato.

Artigo 87.º

Impugnação do ato eleitoral

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral nos três dias posteriores ao apuramento do resultado final, desde que, os delegados das candidaturas tenham apresentado à mesa de voto, reclamações, protestos e contraprotostos, de factos ocorridos durante o processo eleitoral, que viciem os resultados e que fundamentem a referida reclamação.

2. Recebido o recurso, que terá efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respetiva assembleia de voto, serão concedidos cinco dias, após a sua entrega, para a prova do respetivo fundamento por parte do recorrente, sob pena de deserção.

3. A Comissão Eleitoral analisará o recurso e dará conhecimento escrito ao recorrente do teor da deliberação tomada, afixando-a nas instalações do Sindicato.

4. Considerando o recurso procedente, a Comissão Eleitoral ordenará a repetição do ato eleitoral, onde se verifique a irregularidade, para que este tenha lugar nos trinta dias subsequentes ao do ato anulado. A repetição parcial ou total do ato eleitoral só poderão concorrer as mesmas listas com as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas em virtude do recurso.

SECÇÃO III

Eleição da Presidente do Sindicato e órgãos regionais e dos delegados sindicais

Artigo 88.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos centrais, regionais e delegados sindicais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas candidatas à delegados Conferência Nacional, ou por outros, devendo, neste caso, o processo de votação ser correspondente adaptado.

2. As candidaturas para os órgãos regionais, devem ser subscritos por 10% dos associados afetos à região, no máximo de 15.

Artigo 89.º

Remissão

Às eleições dos membros dos órgãos regionais e dos delegados sindicais, aplica-se o disposto nos artigos antecedentes, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV

Eleição para as mesas dos órgãos colegiais

Artigo 90.º

Remissão

A eleição da Mesa de Presidência do Conselho Geral, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal, constará de Regimentos próprios.

CAPÍTULO IX

Das destituições e demissões

Artigo 91.º

Destituições e Demissões

1. A destituição só pode ser levada a cabo pela Conferência Nacional quanto aos órgãos centrais e pelas assembleias regionais quanto aos órgãos regionais e delegados sindicais pelos associados que os elegeram.

2. Sempre que um órgão do Sindicato tenha sido destituído ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido no seu conjunto.

3. Caso se verifique a demissão de um órgão no seu conjunto, ou da maioria dos seus membros, será designada uma Comissão Administrativa Provisória de três a cinco elementos, que desempenhará as respetivas funções até à realização de eleições extraordinárias, no mais curto prazo possível.

4. A aceitação da demissão de qualquer órgão central é da responsabilidade da Conferência Nacional.

5. A aceitação da demissão de qualquer órgão regional ou local é da responsabilidade da Mesa Regional.

CAPÍTULO X

Símbolos

Artigo 92.º

1. Os símbolos do Sindicato Democrático de Professores são: o Emblema, o Logo, a Bandeira e o Hino;

2. O Hino, o Emblema, o Logo, e a Bandeira do SINDPROF são aprovados pela Conferência Nacional.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 93.º

Extinção e Dissolução

1. A extinção ou dissolução do SINDPROF só poderá efetuar-se por deliberação da Conferência Nacional, expressamente convocada para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados seus delegados

2. A Conferência definirá os termos em que se processará e qual o destino a dar aos bens do SINDPROF, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 94.º

Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que consta expressamente da ordem de trabalhos tenham sido distribuídos aos associados com a devida antecedência.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 95.º

Extinção e dissolução do Sindicato

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que a mesma processa e qual o destino a dar aos bens patrimoniais, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos aos associados.

Conferência do SINDPROF, realizada na Praia, aos 27 de maio de 2017. – O Presidente, *ilegível*.

A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Do Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo (SITTHUR)

Os artigos dos estatutos abaixo indicados, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

(Âmbito e sede)

1. O Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo, é uma associação sindical que representa todos os trabalhadores que nela livremente se filiarem, e exerçam a sua atividade profissional nos seguintes sectores de atividade:

- Transportes;

- Telecomunicações;
- Correios;
- Comunicação Social;
- Hotelaria, Restauração e Turismo;
- Combustíveis e Lubrificantes;
- Gráfica.

2. O Sindicato de Transportes, Telecomunicações, Hotelaria e Turismo tem a sua sede na cidade da Praia e exerce a sua atividade em todo o território nacional”.

Artigo 26.º

(Composição da Direção)

A Direção é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é constituída por 25 membros efetivos e 5 suplentes.

Artigo 27.º

(Competência da Direção)

- a) “...
-
- m) Eleger o Secretariado, de entre os seus membros”.

Artigo 31.º

(Competência do Presidente da Direção)

- a) ...
- b) ...
- c)
- d)
- e) “Assinar todos os documentos que vinculam o Sindicato”;

Artigo 33.º

(Eleição do Secretariado)

Este artigo passa a ter a seguinte redação:

“O Secretariado é eleito pela Direção na sua primeira reunião realizada após a Conferência”.

Artigo 35.º

(Secretário Permanente)

Este artigo passa a ter a seguinte redação:

“O Secretário Permanente é eleito de entre os membros do Secretariado”.

Artigo 36.º

Reuniões do Secretariado)

1. “O Secretariado reúne-se, ordinariamente, de 30 em 30 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário”.

2. ...

Mesa da Presidência da 6.ª Conferência do SITTHUR, na Praia, aos 7 de novembro de 2016.

A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*

**Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato de despacho nº 1022/2017 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 3 de novembro de 2017:

É dada por finda, a comissão de serviço, de Adilsa Maria Pinto Freire, no cargo de assessora da Ministra da Justiça e Trabalho, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de setembro, com efeitos a partir de 4 de maio de 2017.

Extrato de despacho nº 1023/2017 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 3 de novembro de 2017:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço, em regime de substituição, de Maria Conceição Silva Martins Jorge, no cargo de Diretora de Serviço de Administração da Justiça, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de novembro, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2017.

Extrato de despacho nº 1024/2017 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 3 de novembro de 2017:

Adilsa Maria Pinto Freire, licenciada em Direito, é nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora da Ministra da Justiça e Trabalho, nos termos do artigo 5º e alínea d) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, com efeitos a partir de 7 de abril de 2017.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.01 – pessoal do quadro especial, do Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 8 de novembro de 2017. – A Diretora de Serviço, *Maria Madalena Gomes N. Tavares*.

Extrato de despacho nº 1025/2017 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 3 de novembro de 2017:

Nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 29.º, conjugado com o nº 1 do artigo 16.º, ambos da Portaria nº 8/2009, de 23 de fevereiro, notifica-se a todos os candidatos do procedimento concursal, do Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho, que homologou a lista dos resultados da classificação final dos candidatos ao concurso externo para admissão de 50 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, da Polícia Judiciária, através do Anúncio de concurso nº 8/2017, publicado no *Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 8 de março.

Lista definitiva de candidaturas - Concurso nº 1/2017

A presente publicação contém o resultado da classificação final dos candidatos ao **Concurso externo para admissão de 50 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária**”, conforme Anúncio de concurso nº 8/2017, publicado no *Boletim Oficial* nº 11, II Série de 8 de março.

Lista dos resultados da Classificação Final

Nº	Nome	Prova escrita	Psicotécnico	Entrevista profissional	Avaliação Curricular	Classificação Final
1	Dilma Cristina Rodrigues da Cruz	15	16	16,4	11,5	15,535
2	Cátia Isabel Mendonça Mendes de Oliveira	13	16	17,2	15	15,23
3	Admar Baptista Marques Ferreira	13	17	15,6	14	14,69
4	Fredson Baptista Fonseca	12	16	16,2	13	14,33
5	Mário da Veiga Pereira	11	17	17	11,5	14,325
6	Edmir Pinto Semedo	12	15	16,6	12,5	14,315
7	Lenise Nair Gomes Barreto	14	14	15	11,5	14,275
8	Lizito Moreira Almeida	13	16	15,2	11,5	14,255
9	Nataniel Andrade Monteiro	11	15	17,2	13	14,18
10	Elisa Cassandra Mendes Fontes	11	14	17,4	13,5	14,135
11	Jailson Filomeno dos Santos Cunha	10	16	17,4	15	14,11
12	Cacilda Kateline Centeio Furtado	12	16	15,8	11,5	14,095
13	Nadine Sofia Lopes Andrade	10	17	17,4	11,5	14,085
14	Christofan Oliveira do Canto	10	17	17	13	14
15	Ketline Delcy dos Reis Cabral Semedo	10	17	16,6	14	13,89
16	Valdimerson de Jesus Silva	13	14	14,6	13	13,79
17	Jandira dos Santos Pereira	10	16	17	11,5	13,775
18	Sara Celisa Santos Rodrigues	10	16	16,8	12,5	13,745
19	Delvani David Nunes Ribeiro	10	17	16,2	13	13,68
20	Natalina Rosa Fortes	13	14	14,6	10	13,64
21	Carla Emília Lopes Rocha	11	15	16,2	10	13,63
22	Adalcides Adriano Marques Correia Fernandes	12	14	15	14,5	13,625
23	Lavinia Noémia Fortes	12	15	14,8	13	13,62
24	Ângela Sofia Moreira Furtado	11	14	16,2	12,5	13,605
25	Hélia Regina Tavares Sanches de Carvalho	11	14	16,4	10	13,56
26	Anildo Jorge Évora Mendonça	10	15	16,4	14	13,51
27	Edmeia Elizabete dos Santos Correia	11	14	15,8	11,5	13,395
28	António José Lopes Baessa	11	15	15,2	13	13,38
29	Ivandra Clanine Furtado de Brito	10	16	16	11,5	13,375
30	Aquiles Alberto Ramos de Pina Oliveira	10	17	15,4	13	13,36
31	Carlos António Pina Freire	12	12	15	14,5	13,325
32	Evandro Mendes Gomes	10	15	15,6	15,5	13,265
33	Djamila Gomes Gonçalves de Pina	10	15	16	11,5	13,225
34	Isaldina Mendes da Silva	10	16	15,6	11,5	13,215
35	Jandir João Lima dos Reis	10	14	15,8	15	13,17
36	Manuel António Pina Andrade	10	14	16	13	13,15
37	Janícia Sofia Lima Rodrigues	10	15	15,8	11,5	13,145
38	Clarindo Miranda Soares Fernandes	10	16	15,4	11,5	13,135
39	Gerson Sousa Fonseca	10	14	16	11,5	13,075
40	Janine Delgado Andrade	10	16	15,2	11,5	13,055
41	Vânia Patrícia Fernandes Gonçalves	10	15	15,2	13,5	13,005
42	Yarine Milanca Lima Tavares	11	13	15	13	13
43	Vacilísio Fortes Gomes	11	13	15	13	13
44	Walter Cristiano Tavares dos Santos dos Reis	11	15	14,6	10	12,99
45	Jussara Borges da Veiga	10	17	14,6	11,5	12,965
46	Ineida Mendes dos Santos	10	14	15,6	10	12,84
47	Rogério Nascimento Andrade	10	15	15,2	10	12,83
48	Carlito Vaz dos Santos	10	14	15,2	13	12,83
49	Alcinda de Jesus Cabral Araújo	11	14	14	11,5	12,675
50	Andreia Sofia Fernandes Rocha	10	14	15	11,5	12,675
51	Anilson Samora Barros Frederico	11	15	13,8	10	12,67
52	Eunice Correia Tavares	10	15	14,6	11,5	12,665
53	Ângela Celina Tavares Andrade	12	12	13,8	10	12,62
54	Jenny Marina Jeses Soares	10,00	14	14,8	11,5	12,595

55	Ivandro Jorge Chantre Gomes	10	13	14,8	13	12,52
56	Isa Tatiana Lopes de Carvalho	10	15	14,4	10	12,51
57	Anabela Fatuda Duarte	10	16	13,8	11,5	12,495
58	Klismann Edeberg Fonseca Torres Lopes	10,00	12	15	13	12,45
59	Hernani Davidson Lima	10	11	15,4	11,5	12,385
60	Edmir Neves de Barros	10	14	14,2	11,5	12,355
61	Ivone Salvadora Varela Semedo	10	16	13,4	10	12,26
62	Neusa Marise Gonçalves Borges	10	11	14,8	13,5	12,245
63	Hernany Cabral Sousa	12	12	12,5	11,5	12,175
64	Sandra Filomena de Sousa Moniz	11	14	12,8	10	12,12
65	Carlina Lima Oliveira	12	12	12,3	11,5	12,095
66	Rita Maria dos Santos da Graça	10	13	13,6	11,5	11,965
67	Jair Amilton Soares Correia	10	9	14,8	11,5	11,845
68	Sofia Semedo Borges	11	13	12,2	10	11,73
69	João Monteiro Cardoso Amado	10	14	12,2	11,5	11,555
70	Cleny Sofia Cabral Rocha Teixeira	10	13	12,5	10	11,45
71	Anderson Marcos Monteiro Delgado	10	12	12,1	10	11,14

Legenda:

Cálculo da Avaliação Final:

$$CF=(PEC \times 0,40)+(EPS \times 0,15)+(Ex \times 0,40)+(AC \times 0,0)$$

Lista da Classificação Final

Nº	Nome	Classificação Final	situação
1	Dilma Cristina Rodrigues da Cruz	15,535	Admitido
2	Cátia Isabel Mendonça Mendes de Oliveira	15,23	Admitido
3	Admar Baptista Marques Ferreira	14,69	Admitido
4	Fredson Baptista Fonseca	14,33	Admitido
5	Mário da Veiga Pereira	14,325	Admitido
6	Edmir Pinto Semedo	14,315	Admitido
7	Lenise Nair Gomes Barreto	14,275	Admitido
8	Lizito Moreira Almeida	14,255	Admitido
9	Nataniel Andrade Monteiro	14,18	Admitido
10	Elisa Cassandra Mendes Fontes	14,135	Admitido
11	Jailson Filomeno dos Santos Cunha	14,11	Admitido
12	Cacilda Kateline Centeio Furtado	14,095	Admitido
13	Nadine Sofia Lopes Andrade	14,085	Admitido
14	Christofan Oliveira do Canto	14	Admitido
15	Ketline Delcy dos Reis Cabral Semedo	13,89	Admitido
16	Valdimerson de Jesus Silva	13,79	Admitido
17	Jandira dos Santos Pereira	13,775	Admitido
18	Sara Celisa Santos Rodrigues	13,745	Admitido
19	Delvani David Nunes Ribeiro	13,68	Admitido
20	Natalina Rosa Fortes	13,64	Admitido
21	Carla Emídia Lopes Rocha	13,63	Admitido
22	Adalcides Adriano Marques Correia Fernandes	13,625	Admitido
23	Lavinia Noémia Fortes	13,62	Admitido
24	Ângela Sofia Moreira Furtado	13,605	Admitido
25	Hélia Regina Tavares Sanches de Carvalho	13,56	Admitido
26	Anildo Jorge Évora Mendonça	13,51	Admitido
27	Edmeia Elizabete dos Santos Correia	13,395	Admitido
28	António José Lopes Baessa	13,38	Admitido
29	Ivandra Clanine Furtado de Brito	13,375	Admitido
30	Aquiles Alberto Ramos de Pina Oliveira	13,36	Admitido
31	Carlos António Pina Freire	13,325	Admitido
32	Evandro Mendes Gomes	13,265	Admitido
33	Djamila Gomes Gonçalves de Pina	13,225	Admitido
34	Isaldina Mendes da Silva	13,215	Admitido

35	Jandir João Lima dos Reis	13,17	Admitido
36	Manuel António Pina Andrade	13,15	Admitido
37	Janícia Sofia Lima Rodrigues	13,145	Admitido
38	Clarindo Miranda Soares Fernandes	13,135	Admitido
39	Gerson Sousa Fonseca	13,075	Admitido
40	Janine Delgado Andrade	13,055	Admitido
41	Vânia Patrícia Fernandes Gonçalves	13,005	Admitido
42	Yarine Milanca Lima Tavares	13	Admitido
43	Vacilísio Fortes Gomes	13	Admitido
44	Walter Cristiano Tavares dos Santos dos Reis	12,99	Admitido
45	Jussara Borges da Veiga	12,965	Admitido
46	Ineida Mendes dos Santos	12,84	Admitido
47	Rogério Nascimento Andrade	12,83	Admitido
48	Carlito Vaz dos Santos	12,83	Admitido
49	Alcinda de Jesus Cabral Araújo	12,675	Admitido
50	Andrea Sofia Fernandes Rocha	12,675	Admitido
51	Anilson Samora Barros Frederico	12,67	Não Admitido
52	Eunice Correia Tavares	12,665	Não Admitido
53	Ângela Celina Tavares Andrade	12,62	Não Admitido
54	Jenny Marina Jeses Soares	12,595	Não Admitido
55	Ivandro Jorge Chantre Gomes	12,52	Não Admitido
56	Isa Tatiana Lopes de Carvalho	12,51	Não Admitido
57	Anabela Fatuda Duarte	12,495	Não Admitido
58	Klismann Edeberg Fonseca Torres Lopes	12,45	Não Admitido
59	Hernani Davidson Lima	12,385	Não Admitido
60	Edmir Neves de Barros	12,355	Não Admitido
61	Ivone Salvadora Varela Semedo	12,26	Não Admitido
62	Neusa Marise Gonçalves Borges	12,245	Não Admitido
63	Hernany Cabral Sousa	12,175	Não Admitido
64	Sandra Filomena de Sousa Moniz	12,12	Não Admitido
65	Carlina Lima Oliveira	12,095	Não Admitido
66	Rita Maria dos Santos da Graça	11,965	Não Admitido
67	Jair Amilton Soares Correia	11,845	Não Admitido
68	Sofia Semedo Borges	11,73	Não Admitido
69	João Monteiro Cardoso Amado	11,555	Não Admitido
70	Cleny Sofia Cabral Rocha Teixeira	11,45	Não Admitido
71	Anderson Marcos Monteiro Delgado	11,14	Não Admitido

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 13 de Novembro de 2017. – O Director Departamento R.H.F.P., *Alfredo de Pina*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.